



RESOLUÇÃO N° 01/87/CONSUNI

Registrado às fls. 011 do  
livro competente nº. 001  
Em 25/05/87  
J.D. Jais  
Secretária

Credencia a Fundação Instituto Técnico de Educação Física - FITEF.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando a Res. n° 16/86/CONSUNI, de 30-10-86, o que consta do Proc. n° 281/87 e a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 24 de abril de 1987,

**R E S O L V E :**

**CREDENCIAR** a Fundação Instituto Técnico de Educação Física - FITEF, a qual reger-se-á pelo seguinte Estatuto:

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Art. 1º - A Fundação Instituto Técnico de Educação Física - FITEF, instituída pelos professores do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com escritura pública lavrada no Segundo Ofício de Notas, Titular Hercílio Catarina da Luz, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação civil aplicável.

Art. 2º - A Fundação FITEF terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades e Meios de Ação**

Art. 3º - A FITEF tem por finalidades:

I - desenvolver e promover estudos e pesquisas em todas as áreas da Educação Física, do desporto e do lazer;



II - elaborar planos de desenvolvimento locais e regionais em todo o território nacional;

III - elaborar projetos de interesse de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - prestar consultoria e assessoria especializadas e de instrumentação ao processo de desenvolvimento educacional, cultural, científico e desportivo;

V - realizar cursos de treinamento técnico-pedagógicos;

VI - levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações técnico-científicas;

VII - atuar e colaborar no processo de desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade catarinense;

VIII - interagir com Universidades e Institutos de pesquisa;

IX - participar de modo ativo nas atividades de pesquisa e extensão do Centro de Educação Física e Desportos; e

X - prestar apoio ao Centro de Educação Física e Desportos e à Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 4º - Constitui patrimônio da Fundação:

I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados pelos instituidores no ato da assinatura da escritura pública;

II - os bens e direitos que está adquirindo e os que venha a adquirir;

III - os bens e direitos que a ela venham a ser afetados; e

IV - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser aplicados na realização de suas finalidades, permitidos porém sua locação, arrendamento, vinculação ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias, com vistas à obtenção de outros rendimentos.



CAPÍTULO IV  
Da Manutenção

Art. 6º - A manutenção da Fundação far-se-á:

- I - com as rendas do seu patrimônio;
- II - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciária ou fideicomissária;
- III - pelo usufruto que a ela for conferido;
- IV - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V - com a remuneração de seus serviços;
- VI - com os auxílios de entidades públicas ou privadas;
- VII - com créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VIII - pela contribuição de pessoas caracterizadas como mantenedoras; e
- IX - com rendas de outras origens.

CAPÍTULO V  
Da Administração

Art. 7º - A Administração da Fundação será exercida por professores e composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia de Instituidores;
- II - Conselho Administrativo; e
- III - Diretoria Executiva.

**Seção I**  
Da Assembléia de Instituidores

Art. 8º - A Assembléia de Instituidores é integrada pelos professores do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UNDESC



que contribuiram para a criação da Fundação e assinaram a escritura pública de instituição da entidade.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembléia de Instituidores:

I - reformular o Estatuto da Fundação;

II - deliberar, por maioria de 2/3 dos sócios instituidores, sobre a extinção da Fundação e decidir a destinação de seus bens;

III - para cada Assembléia Geral eleger o seu Presidente; e

IV - aprovar a prestação anual de contas;

Art. 10 - A Assembléia de Instituidores reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelos membros do Conselho Administrativo; ou

II - por dois terços dos instituidores.

§ 1º - A Assembléia de Instituidores instalar-se-á e realizar-se-á com a presença, no mínimo, de metade mais um dos instituidores.

§ 2º - A Assembléia de Instituidores será conduzida pelo Diretor Executivo da Fundação, até a eleição do seu Presidente.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho será composto de cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos indicados pelo Diretor Geral do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC, e escolhidos dentre pessoas de notória idoneidade e ligados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - A renovação ou recônducao dos membros do Conselho será realizada até quinze (15) dias antes do término do mandato anterior.



Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro do Conselho, o voto desempate.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração discutir e deliberar sobre:

I - planos, programas e orçamento plurianual, e o orçamento da Fundação para cada exercício financeiro;

II - a celebração de contratos e convênios;

III - a estrutura administrativa da Fundação;

IV - o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;

V - normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

VI - o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, posição do caixa e valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;

VII - a contratação, se necessária ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-la no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VIII - modificação do orçamento anual de plano de trabalho conforme proposto pelo Diretor Executivo da FITEF;

IX - a prestação de contas do Diretor Executivo do FITEF até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

X - eleição, dentre os seus membros, do Presidente;

XI - normas internas de seu funcionamento, especialmente ~~as que~~ dispuserem sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.

Art. 14 - A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho de Administração.



Parágrafo Único - Nesse caso, o Presidente dará ciência ao Plenário e solicitará ao Diretor Geral de Educação Física e Desportos da UDESC a designação de um dos suplentes, com adaptação do "quorum" à vacância, enquanto esta persistir.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do FITEF:

I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - coordenador os trabalhos do Conselho;

III - pleitear recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou estrangeiras e inter-governamentais.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do FITEF e administrado por um Diretor.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho de Administração mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 17 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante livre designação do Diretor Geral do Centro de Educação Física e Desportos da UDESC.

§ 1º - A designação será feita pelo Diretor Geral até 1 (um) mês após sua posse.

§ 2º - O Diretor Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação.

Art. 18 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - administrar o FITEF, com observância das resoluções do Conselho de Administração, praticando os atos necessários à supervisão



dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;

III - preparar e submeter à apresentação do Conselho de Administração:

- a) até o dia 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- b) até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;
- c) mensalmente, o balanço de contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
- d) proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- e) proposta de alterações estatutárias, com indicação dos motivos de cada uma;
- f) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Superior;
- g) atender os pedidos de informação do Conselho.

IV - comparecer às reuniões do Conselho, participando de suas discussões, sem direito a voto;

V - solicitar ao Presidente do Conselho sessão extraordinária do órgão ;

VI - admitir, promover, transferir, renovar, eleger, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhe férias e licenças, e praticar outros atos de administração de pessoal.

Parágrafo Único - os planos, programas e o orçamento plurianual serão apresentados em data por ele fixada.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 19 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - O orçamento da FITEF será uno e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa de receita; discriminada por verbas;



II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projetos ou programas de trabalho.

Art. 21 - A prestação anual de contas da FITEF conterá entre outros, os seguintes elementos:

I - balança patrimonial, evidenciado analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

V - relatório pormenorizado do Diretor Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício.

Art. 22 - Não se manifestando o Conselho sobre as propostas de orçamento e do plano de trabalho, de alteração orçamentária e prestação de contas nos prazos fixados, respectivamente nos incisos I, VIII e IX, do artigo 13 deste Estatuto, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo o qual, se persistir a omissão, ficarão automaticamente aprovadas.

Art. 23 - No caso do programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para acorrer às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo programa.

## CAPÍTULO V

### Do Pessoal

Art. 24 - Os direitos e deveres do pessoal da FITEF serão regulados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

## CAPÍTULO VI

### Disposições Transitórias, Gerais e Finais

Art. 25 - O mandato do 1º Diretor Executivo e do 1º Conselho de Administração findará, excepcionalmente no dia 28 de fevereiro de 1988.



Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FITEF, ouvida a Diretoria Executiva.

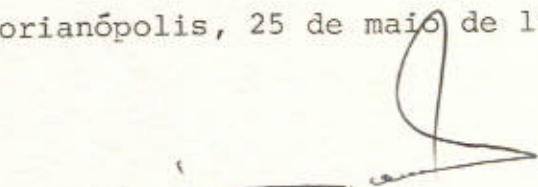
Art. 27 - Os artigos que tratam da organização administrativa e indicação dos dirigentes da FITEF, são considerados perenes, sendo que sua alteração ou supressão será possível, somente mediante ato de extinção da Fundação.

Art. 28 - É vedado ao Diretor Executivo a prestação de fiança ou avais.

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração não perceberão sob qualquer pretexto, remuneração de espécie alguma, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou benfeiteiros, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todos considerados "serviços relevantes".

Art. 30 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação atendido os dispostos legais no que concerne aos registros da Instituição nos diversos órgãos do Ministério Público.

Florianópolis, 25 de maio de 1987



Prof. Lauro Ribas Zimmer  
Reitor